



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00100**

Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 2024.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei nº 76, de 11/11/2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado pelo Executivo Municipal, para discussão e final aprovação, visa dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 do Município de Bento Gonçalves, e elenca as atividades, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, levando-se em consideração as estimativas para cálculo das receitas, bem como a elaboração de novos projetos de parcerias com o Governo Federal e Estadual.

Justifica o Executivo Municipal, que a presente proposta da **Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2025, do Município de Bento Gonçalves**, faz parte do sistema de finanças públicas, que abrange a criação de três leis, e é o elo entre o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPA) - criado para prever a arrecadação e os gastos do Executivo durante os quatro anos de gestão - e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - que detalha quanto e como serão gastas as verbas no período de um ano.

Assevera, que a LDO estabelece metas e prioridades, além de orientar na elaboração do orçamento. Além das exigências constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ampliou as atribuições da LDO concedendo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.

Para se chegar aos valores se levou em consideração, além das estimativas de cálculo da receita, a elaboração de novos projetos de parceria com o Governo Federal,

*Classif. documental*

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.  
Documento Nº: 106441-2392 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=106441-2392>



CMBGOTJ202400100A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

salientando que os anexos acostados, integram o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e contém todas as justificativas necessárias para a compreensão exata das metas e prioridades para o ano de 2025.

**Destacamos, ainda, e salvo melhor juízo**, que há equívoco material na redação do artigo 42, do Projeto de Lei, ora encaminhado, pois faz referência a que o projeto de lei das diretrizes orçamentárias deverá conter a dotação para débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do “§1º, do art. 100 da Constituição Federal”, quando na ótica desta Assessoria Jurídica, **o correto deve ser: “§5º, do art. 100, da Constituição Federal”**, o que pode ser corrigido no momento da redação final, por ocasião do encaminhamento para a sanção e promulgação da lei, em se confirmando a controvérsia.

**Salientamos, por oportuno**, que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 102, prevê o prazo de envio pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, dos projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, e que, esta proposição apresentada trata da LDO, assim disposto:

*“Art. 102. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:*

(...)

*III - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 05 (cinco) de outubro.”*

*(grifo nosso)*

**Ressaltamos, também**, que o projeto de lei que “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi protocolado nesta Casa Legislativa pelo Poder Executivo, **tão somente na data de 12 de novembro de 2024, sem a devida justificativa**, estando, portanto, fora do prazo a que se refere o Art. 102, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, acima declinado.

**Outrossim**, a presente Proposição, com exceção do tópico anterior declinado, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso XII, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), mas que não atendeu ao prazo disposto no Art. 102, inciso III, da LOM, cabendo à Comissão



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, exarar parecer de admissibilidade para sua regular tramitação, conforme Cronograma de Atividades.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, **salvo a exceção declinada no tópico anterior**, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai  
Procurador Jurídico

